

# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

24/04/2024

Rafael Belarmino Ferreira  
Diretor

PROJETO DE LEI N.

12/2024

REGISTRADO

25/04/24

1º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência dos profissionais na área respectiva, com base no disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011.

**Parágrafo Único** - Considerando tratar-se de situação excepcional e transitória os contratos poderão ser extintos a qualquer tempo pela administração municipal mediante prévio aviso.

**Art. 2º** - O regime de trabalho do contratado por esta Lei é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1391/2013.

**Art. 3º** - A presente contratação obedecerá a ordem de classificação da Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

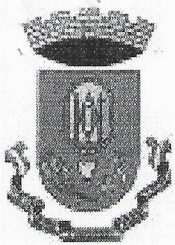
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

- ( ) APROVADO
- ( ) REPROVADO
- ( ) RETIRADO
- ( ) ARQUIVADO

- ( ) UNANIMIDADE
- ( ) FAVORÁVEIS
- \_\_ CONTRÁRIOS
- \_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

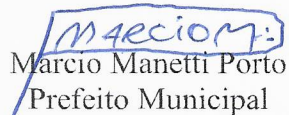
## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, para substituição da profissional que se exonerou, sendo de suma importância e necessidade para que as equipes de saúde estejam com seu quadro completo sem prejuízos para nossa comunidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 23 de abril de 2024.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

### **OBJETO: PROJETO DE LEI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**

**EMENTA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.*

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cujo objeto é autorizar a Contratação Temporária de Profissionais da Saúde - 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público.

É o breve relatório.

#### **Passo a análise jurídica.**

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

Diante desse contexto, impera pontuar dispositivos da Lei 424/2002 ao dispor acerca do toma, *in verbis*:

Art. 236 Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 237 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 238. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

O presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar profissional para área da saúde destinados ao atendimento de necessidades excepcionais e temporárias.

Neste sentido, a justificativa do Projeto de Lei, bem como a solicitação emitida pela Secretaria de saúde explicita a necessidade na contratação temporária com o escopo da manutenção da continuidade na prestação dos serviços públicos.

A convocação do profissional obedecerá a ordem de classificação dos candidatos selecionados no processo seletivo simplificado.

Assim, da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, bem como do presente Projeto de Lei, é possível asseverar que estão preenchidos todos os requisitos legais a regular tramitação, podendo ter seu processamento e análise pelo Poder Legislativo.

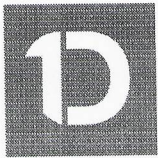
### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando a Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 23 de abril de 2024

---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D5B-14F7-56FA-F4E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 23/04/2024 10:26:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/0D5B-14F7-56FA-F4E1>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 12/2024**, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024.

